



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 130/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025
CONTRATO N° 190/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA
ALTA E A EMPRESA SANTA-FE
COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: SANTA-FE COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrição no CNPJ nº 59.907.427/0001-10, sita na Rua José Bonifácio, nº 550, Centro em Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Ivo Cordone, portador do CPF nº 433.***.180-**, residente e domiciliado no Município de Erechim/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Playground para a Praça Mose Míssio**.

Item	Quant. Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço total
01	01	<p>Um playground com no mínimo as seguintes características:</p> <p>Uma (1) unidade de playground fabricado em fibra de vidro em formas reais de um barco: Com a sua estrutura principal fabricada em fibra de vidro, fabricado em peça única, medindo 9 (metros) de comprimento x 2,30 (metros) de largura, proa medindo 2,60 (metros) de altura e popa medindo 3 (metros) altura, composto por três mastros com cruz de malta.</p> <p>Porta no costado para acesso interno do barco – parte interna do barco com assoalho em madeira de lei colorida medindo 3,35 (metros) de comprimento e 1,30 (metros) de largura, escada interna para acessar a proa fabricada em fibra de vidro contendo seis degraus com fita antiderrapante nos degraus e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso.</p> <p>Passarela no bombordo do barco que liga a proa com a popa – fabricada em aço carbono e chapa antiderrapante, medindo 3,32</p>	R\$187.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	<p>(metros) de comprimento e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando a circulação.</p> <p>Escorregador duplo no bombordo do barco – acesso do escorregador através da passarela no convés do barco, escorregador fabricado em fibra de vidro medindo 2,60 (metros) de comprimento e 0,93 (centímetros) de largura.</p> <p>Proa – Toda parte interna da proa com área de circulação e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando a circulação – medindo 2,50 (metros) de comprimento x 2,30 (metros) de largura.</p> <p>Escorregador caracol – acesso do escorregador no convés da proa do barco, escorregador fabricado em fibra de vidro medindo 1,70 (metros) de área.</p> <p>Popa – Toda parte interna da popa com área de circulação e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando a circulação – medindo 2,60 (metros) de comprimento x 2,30 (metros) de largura.</p> <p>Tobogã na saída lateral da popa – composto por 02 (duas) curvas polietileno de 90 ° e 01 tubo reto de polietileno com ponteira em polietileno facilitando a saída da criança.</p> <p>Convés superior – contendo cabine do capitão com assento fabricado em fibra de vidro e volante fabricado em aço carbono com 0,82 Ø (centímetros) de diâmetro e jogo da velha.</p> <p>Acesso Lateral – em formato de escalada medindo 0,60 (centímetros) largura e 1,50 (metros) de comprimento fabricado em madeira dando acesso ao convés superior e proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso.</p> <p>Cabine de embarcação – composta por uma escada de acesso, uma torre e uma passarela.</p> <p>Escada composta com 09 degraus fabricado em aço carbono e madeira de lei colorida, com proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso.</p> <p>Torre fabricada em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira de lei colorida com medidas 1,10 (metros) de comprimento x 1,10 (metros) de largura, com cobertura estilo pirâmide e com proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o da circulação da torre.</p> <p>Passarela ligando a torre ao convés superior do barco, medindo 1,30 (metros) de comprimento e 0,68 (centímetros) de largura, fabricado</p>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	<p>em aço carbono e madeira de lei colorida, com proteção lateral com suporte para apoio fabricado em aço carbono facilitando o acesso.</p> <p>Além do playground, a empresa deverá fornecer brinquedos adicionais com no mínimo as seguintes características:</p> <p>01 (um) Escalador – Estrutura em tubo de aço industrial de 2 mm de espessura, sendo que o tubo central de 3' polegadas e os tubos laterais de 1' polegada, brinquedo compacto, pintura eletrostática. Medidas aprox.:3 m de altura X 1 m de largura.</p> <p>01 (um) Gangorra ancora – fabricado em aço carbono, capacidade para duas crianças.</p> <p>01 (um) Balanço em formato de Jet Ski – fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70m de comprimento e 70cm de largura. Capacidade para duas crianças, fixado em cima de molas.</p> <p>01 (uma) Gangorra dupla – em aço carbono de ½ x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento.</p> <p>01 (um) Balanço em formato de fusca – Fusca fabricado em fibra de vidro medindo 1,70 de comprimento x 1 metro de largura, sustentado por estrutura fabricada em aço carbono.</p> <p>O VALOR DEVE INCLUIR ENTREGA E INSTALAÇÃO.</p> <p>O playground e os brinquedos adicionais deverão ser entregues e instalados junto a Praça Mose Missio, localizada na Rua XV de Novembro, S/N, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.</p>	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**.
2. O pagamento será conforme cronograma de execução e efetuado através de TED ou transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame, até o 10º dia útil ao mês subsequente à execução dos serviços, desde que, apresentado Nota Fiscal e relatório de acompanhamento do Engenheiro Responsável Técnico pelo projeto.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO: O prazo de entrega (com instalação), será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 30 (trinta) dias, na forma da Lei.
2. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.
3. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - b) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
 - c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- j) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
- c) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- d) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizadas as instalações, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- h) Empregar boa técnica na execução do objeto, dentro dos padrões exigidos no TR e Edital.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no TR e Edital.
- j) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- k) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- l) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.
- m) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- q) Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.
- r) Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.
- s) Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- t) Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- v) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Secretário Municipal de Governo e Administração, Mateus Valduga Bosa.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Valmir de Britto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

0802 15 451 0077 2037 339030 14 00 00 00 1500

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, as cláusulas e condições previstas pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 138 da mesma Lei. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - a. No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não liberação do termo de início dos serviços, dentre as previstas no Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, justificado pela complexidade técnica e os riscos envolvidos, conforme previsto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b. Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá a contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia for em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no prazo da alínea “a” deste item, diretamente na Tesouraria do Município de Ronda Alta.
 - c. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.
- d. **A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.**
- e. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 130/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025**, na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.047 de 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

SANTA-FE COMERCIO DE
BRINQUEDOS LTDA
Ivo Cordone
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Valmir de Britto
Secretário Municipal de Infraestrutura

FISCAL DO CONTRATO
Mateus Valduga Bosa
Secretário Municipal de Governo e Administração

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico